



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1079/2021**

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Linha de Crédito FINISA, para implantação de uma Usina de Produção de Energia Fotovoltaica e na melhoria da Mobilidade Urbana, na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à Aplicação em Despesa de Capital e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CEF e as condições específicas, destinados obrigatoriamente à Projeto de Usina de Produção de Energia Elétrica, composta com Painéis de Células Fotovoltaicas que transformam Luz em Energia Elétrica, bem como Projetos de Mobilidade Urbana e Rural com Construção de Pontes, Pavimentação Asfáltica, Construção de Calçadas, Meios Fios, Sarjetas, Mobiliário Urbano, Capeamento Asfáltico observada a legislação vigente, em especial as disposições do § 1º do art. 35 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito referente esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, as receitas a que se referem os artigos 158 e



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados anualmente como receitas e despesas, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos, na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou mediante créditos suplementares ou especiais, que ficam autorizados, até o valor previsto no seu artigo 1º, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 20 do mesmo diploma legal, com abertura de programa especial de trabalho.

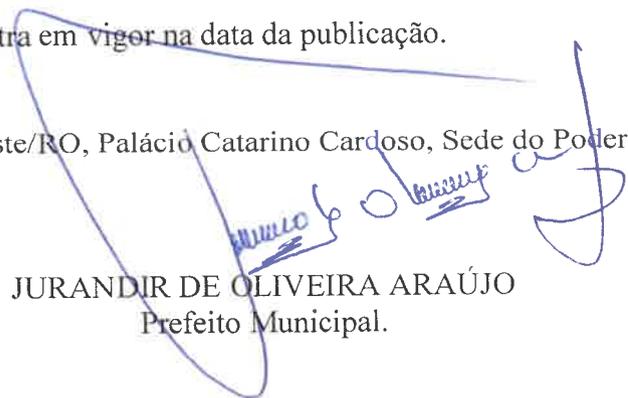
Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Fica incluído no PPA – Plano Plurianual, 2022-2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 24 de agosto de 2021.

  
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Prefeito Municipal.